



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 035/2026 – GPref

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, e pelo art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo de Cachoeira dos Índios – SMT, destinado à articulação, promoção, planejamento, execução, financiamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Turismo constitui instrumento permanente de organização e gestão das políticas públicas municipais de turismo, em regime de colaboração com os demais entes federativos e de participação da sociedade civil.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Turismo será organizado de forma descentralizada, participativa e integrada, tendo como fundamentos:

- I – O desenvolvimento sustentável do turismo;
- II – A valorização dos recursos naturais, culturais, históricos e paisagísticos do Município;
- III – A participação social e o controle democrático;
- IV – A transparência na gestão e na aplicação dos recursos públicos;
- V – A cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- VI – A valorização do território, da história, da memória e da identidade de Cachoeira dos Índios;
- VII – A integração entre turismo, cultura, educação, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais políticas públicas;
- VIII – A promoção do turismo responsável, inclusivo, acessível e sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo observará, no que couber, os princípios da descentralização, regionalização e desenvolvimento econômico e social justo e sustentável estabelecidos na legislação federal de turismo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios do Sistema Municipal de Turismo:

- I – Sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;
- II – Valorização da identidade e da história do Município;
- III – Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;
- IV – Participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- V – Integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VI – Regionalização e integração das ações turísticas;
- VII – Valorização dos empreendedores e trabalhadores do setor;
- VIII – Incentivo à geração de emprego, trabalho e renda;
- IX – Promoção do turismo responsável;
- X – Acessibilidade e inclusão;
- XI – Respeito à diversidade cultural e humana;
- XII – Democratização do acesso aos bens, serviços e atrativos turísticos;
- XIII – Fortalecimento da economia local;
- XIV – Preservação dos recursos naturais e promoção da educação ambiental;
- XV – Transparência, publicidade e acesso às informações públicas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Turismo:

- I – Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas de turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Promover o desenvolvimento turístico sustentável do Município;
- III – Identificar, organizar, preservar e divulgar os atrativos turísticos municipais;
- IV – Estimular a criação, qualificação e integração de roteiros turísticos;
- V – Incentivar o turismo cultural, histórico, rural, de natureza, de eventos e outras modalidades compatíveis com as características locais;
- VI – Estimular a geração de trabalho, emprego e renda por meio do turismo;
- VII – Ampliar a capacidade municipal de captação de recursos para o turismo;
- VIII – Fortalecer a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas turísticas;
- IX – Estimular a cooperação com os Governos Federal e Estadual;
- X – Promover a integração do Município às políticas e programas regionais, estaduais e nacionais de turismo;
- XI – Produzir informações, indicadores e diagnósticos turísticos;
- XII – Garantir transparência na gestão das políticas turísticas;
- XIII – Fortalecer a identidade turística de Cachoeira dos Índios.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO SISTEMA
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I – O órgão gestor municipal de Turismo;
- II – O Conselho Municipal de Turismo;
- III – O Fundo Municipal de Turismo;
- IV – O Plano Municipal de Turismo;
- V – O Cadastro Municipal de Agentes, Pessoas e Entidades Turísticas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Os equipamentos turísticos municipais;

VII – Os programas, projetos, ações e instrumentos de fomento turístico;

VIII – Os sistemas de informações e indicadores turísticos;

IX – Os programas de formação e capacitação no setor turístico;

X – Outros órgãos, entidades, programas e instrumentos que venham a ser instituídos por lei ou regulamento.

Parágrafo único. A participação de órgãos e entidades no Sistema não implica alteração de sua natureza jurídica ou de suas competências legais.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 7º O órgão gestor do Sistema Municipal de Turismo será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos da legislação que disciplinar sua organização administrativa.

Art. 8º Compete ao órgão gestor do Sistema Municipal de Turismo:

I – Coordenar o Sistema Municipal de Turismo;

II – Formular, coordenar e executar a política municipal de turismo;

III – Elaborar propostas de programas, projetos e ações turísticas;

IV – Coordenar, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo e com a sociedade civil, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo;

V – Articular os componentes do Sistema;

VI – Promover e assegurar mecanismos de participação social;

VII – Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;

VIII – Administrar os recursos do Fundo Municipal de Turismo, observada a legislação específica;

IX – Coordenar a execução dos programas de fomento turístico;

X – Promover a captação de recursos;

XI – Articular parcerias e instrumentos de cooperação;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XII – Manter atualizado o Cadastro Municipal de Agentes, Pessoas e Entidades Turísticas;

XIII – Produzir, organizar e disponibilizar informações e indicadores turísticos;

XIV – Elaborar relatórios de gestão do turismo;

XV – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo;

XVI – Promover a integração das políticas municipais com as políticas estadual e nacional de turismo;

XVII – Promover ações de formação e capacitação no setor turístico;

XVIII – Exercer outras atribuições previstas nesta Lei e na legislação específica.

TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e fiscalizador, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de turismo.

Art. 10. O COMTUR constitui instrumento de participação social, controle democrático e articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 11. O COMTUR tem por finalidade contribuir para o planejamento, organização, promoção, desenvolvimento e fortalecimento do turismo no Município de Cachoeira dos Índios, de forma sustentável, inclusiva, participativa e integrada às políticas públicas de cultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, agricultura, educação, infraestrutura e demais áreas relacionadas.

Art. 12. A atuação do COMTUR observará:

I – A legislação federal, estadual e municipal aplicável ao turismo;

II – As diretrizes da Política Nacional de Turismo;

III – As diretrizes do Sistema Nacional de Turismo;

IV – As diretrizes e instrumentos do planejamento turístico estadual e regional;

V – A legislação municipal de cultura, patrimônio, meio ambiente e desenvolvimento econômico;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – O Plano Municipal de Turismo;

VII – O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VIII – Os princípios da participação social, transparência, sustentabilidade e interesse público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 13. São princípios da política municipal de turismo:

I – Sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

II – Valorização da identidade e da história do Município;

III – Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico;

IV – Participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

V – Integração entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

VI – Regionalização e integração das ações turísticas;

VII – Valorização dos empreendedores e trabalhadores do setor;

VIII – Incentivo à geração de emprego, trabalho e renda;

IX – Promoção do turismo responsável;

X – Acessibilidade e inclusão;

XI – Respeito à diversidade cultural e humana;

XII – Democratização do acesso aos bens, serviços e atrativos turísticos;

XIII – Fortalecimento da economia local;

XIV – Preservação dos recursos naturais e promoção da educação ambiental.

Art. 14. São diretrizes de atuação do COMTUR:

I – Fortalecer a governança municipal do turismo;

II – Estimular o planejamento integrado da atividade turística;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- III – Promover a articulação regional;
- IV – Incentivar a qualificação dos serviços turísticos;
- V – Estimular o empreendedorismo e a economia criativa;
- VI – Valorizar a cultura e as manifestações tradicionais como elementos de identidade e atratividade turística;
- VII – Incentivar o turismo rural, cultural, religioso, gastronômico, ecológico, de experiência, de eventos e demais segmentos compatíveis com as características locais;
- VIII – Estimular a criação e estruturação de roteiros turísticos;
- IX – Promover a acessibilidade nos equipamentos e atrativos turísticos;
- X – Estimular a divulgação dos atrativos e produtos turísticos municipais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Participar da formulação e acompanhamento da Política Municipal de Turismo;
- II – Propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico municipal;
- III – Acompanhar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Turismo;
- IV – Propor programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento do turismo;
- V – Acompanhar a execução das políticas, programas e projetos municipais de turismo;
- VI – Propor medidas para melhoria da infraestrutura turística;
- VII – Contribuir para a identificação, cadastramento e valorização dos atrativos turísticos municipais;
- VIII – Incentivar a elaboração e atualização do inventário turístico municipal;
- IX – Estimular a criação e organização de roteiros e produtos turísticos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- X – Incentivar a integração de Cachoeira dos Índios em roteiros, circuitos, regiões e instâncias de governança turística;
- XI – Promover a articulação entre os setores público e privado;
- XII – Estimular a participação de empreendedores, trabalhadores, produtores rurais, artesãos, artistas, agentes culturais e organizações comunitárias nas ações de turismo;
- XIII – Propor ações de capacitação e qualificação profissional;
- XIV – Incentivar o empreendedorismo e a geração de trabalho e renda por meio do turismo;
- XV – Apoiar iniciativas relacionadas ao turismo rural e comunitário;
- XVI – Contribuir para a preservação dos bens culturais, históricos, naturais e paisagísticos de interesse turístico;
- XVII – Incentivar práticas de turismo sustentável;
- XVIII – Acompanhar ações de promoção e divulgação turística;
- XIX – Propor campanhas de divulgação dos atrativos e produtos turísticos;
- XX – Incentivar a realização de eventos com potencial turístico;
- XXI – Estimular a integração entre turismo, cultura, gastronomia, artesanato, agricultura e economia criativa;
- XXII – Promover o diálogo com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão;
- XXIII – Propor a celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos destinados ao desenvolvimento turístico;
- XXIV – Acompanhar, nos limites de sua competência, a aplicação dos recursos destinados ao turismo;
- XXV – Acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no planejamento municipal de turismo;
- XXVI – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas ao turismo, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- XXVII – Solicitar informações aos órgãos públicos municipais necessárias ao desempenho de suas atribuições;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII – Promover audiências públicas, fóruns, seminários, conferências e consultas públicas sobre turismo;

XXIX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXX – Exercer outras competências previstas em lei ou relacionadas à sua finalidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 16. O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com 06 (seis) membros de cada segmento.

Art. 17. A composição do COMTUR compreenderá, preferencialmente:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Tecnologia;
- d) 03 (três) representantes de outros órgãos ou Secretarias Municipais cujas atribuições possuam relação direta ou transversal com as políticas turísticas, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do setor de hospedagem, alimentação ou gastronomia;
- b) 01 (um) representante dos comerciantes ou empreendedores locais;
- c) 01 (um) representante dos produtores rurais ou da agricultura familiar;
- d) 01 (um) representante das associações comunitárias;
- e) 01 (um) representante do setor cultural, histórico ou patrimonial;
- f) 01 (um) representante de entidade ou organização ligada ao turismo ou ao desenvolvimento regional.

Art. 18. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante indicação dos respectivos segmentos, entidades ou organizações, observados os princípios da publicidade, participação e representatividade.

§ 1º Na ausência de entidade formalmente constituída para determinado segmento, o Poder Executivo poderá promover chamamento público para seleção do representante.

§ 2º A forma de escolha dos representantes da sociedade civil será detalhada no Regimento Interno.

Art. 20. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá nas ausências ou impedimentos.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do COMTUR, como convidados, com direito a voz e sem direito a voto:

- I – Representantes de órgãos públicos estaduais e federais;
- II – Representantes de municípios da região;
- III – Representantes de instituições de ensino;
- IV – Representantes de entidades empresariais;
- V – Especialistas e profissionais relacionados ao turismo;
- VI – Representantes de organizações da sociedade civil;
- VII – Outras pessoas ou instituições cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO V
DO MANDATO E DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 22. O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 23. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24. Os membros do COMTUR deverão atuar em defesa do interesse público e dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Renunciar;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Deixar de representar o órgão ou segmento que o indicou;
- III – Faltar injustificadamente às reuniões, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- IV – Praticar ato incompatível com a função;
- V – Sofrer condenação definitiva por ato que comprometa sua atuação como conselheiro;
- VI – Tiver sua substituição formalmente solicitada pelo órgão ou entidade responsável por sua indicação.

Parágrafo único. A perda do mandato deverá observar procedimento que assegure o direito de defesa e contraditório, quando cabível.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 26. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões ou Câmaras Temáticas.

Art. 27. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMTUR.

Art. 28. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 2º A convocação deverá conter a pauta, data, horário e local da reunião.

Art. 29. As reuniões do COMTUR serão públicas, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 30. O quórum de instalação e deliberação será definido pelo Regimento Interno, observados os princípios da participação democrática e da representatividade.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. As decisões do COMTUR serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria dos membros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 32. O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I – Representar o COMTUR;
- II – Convocar e presidir as reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno;
- IV – Encaminhar as deliberações do Conselho;
- V – Assinar resoluções, pareceres, recomendações e demais documentos;
- VI – Exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 35. A Secretaria-Executiva será exercida por servidor público designado pelo órgão municipal responsável pelo Turismo.

Art. 36. Compete à Secretaria-Executiva:

- I – Organizar as reuniões;
- II – Elaborar as atas;
- III – Manter arquivo e documentação do Conselho;
- IV – Encaminhar convocações;
- V – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
- VI – Prestar apoio administrativo às Comissões;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Divulgar as atividades do Conselho;

VIII – Executar outras atividades determinadas pelo Plenário.

**CAPÍTULO VIII
DAS COMISSÕES E CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 37. O COMTUR poderá instituir Comissões ou Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias para análise e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 38. Poderão ser instituídas, entre outras:

I – Comissão de Planejamento e Desenvolvimento Turístico;

II – Comissão de Cultura, Patrimônio e Turismo;

III – Comissão de Turismo Rural e Comunitário;

IV – Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

V – Comissão de Eventos e Promoção Turística;

VI – Comissão de Infraestrutura e Qualificação Turística.

Art. 39. As Comissões poderão contar com a participação de convidados e especialistas, sem direito a voto, quando sua contribuição for necessária.

**CAPÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 40. O COMTUR promoverá a participação da população na formulação e acompanhamento das políticas municipais de turismo.

Art. 41. Constituem instrumentos de participação social:

I – Reuniões públicas;

II – Audiências públicas;

III – Consultas públicas;

IV – Fóruns;

V – Conferências;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Seminários;

VII – Reuniões comunitárias;

VIII – Outros mecanismos previstos em lei.

Art. 42. O COMTUR deverá assegurar transparência de suas atividades mediante divulgação:

I – Do calendário de reuniões;

II – Das pautas;

III – Das atas;

IV – Das resoluções;

V – Dos pareceres e recomendações;

VI – Dos relatórios de atividades;

VII – De outras informações de interesse público.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS AO TURISMO

Art. 43. Compete ao COMTUR acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas municipais de turismo, observadas as competências legais dos órgãos de controle e da Administração Pública.

Art. 44. O COMTUR poderá emitir recomendações sobre a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento turístico municipal.

Art. 45. Os recursos destinados às políticas públicas de turismo deverão observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município e a legislação financeira aplicável.

CAPÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 46. O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 47. O Regimento Interno disciplinará:

I – Funcionamento das reuniões;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Processo de eleição da Presidência e Vice-Presidência;
- III – Funcionamento das Comissões;
- IV – Quórum de instalação e deliberação;
- V – Procedimentos de votação;
- VI – Justificativa e controle de faltas;
- VII – Substituição dos conselheiros;
- VIII – Elaboração e aprovação das atas;
- IX – Emissão de resoluções, pareceres e recomendações;
- X – Demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho.

TÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 48. O Município elaborará o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de planejamento, organização e orientação da política municipal de turismo.

Art. 49. O Plano Municipal de Turismo deverá contemplar, no mínimo:

- I – Diagnóstico da atividade turística;
- II – Identificação dos atrativos e potenciais turísticos;
- III – Inventário da oferta turística;
- IV – Análise da infraestrutura;
- V – Identificação das oportunidades e desafios do setor;
- VI – Definição de objetivos, metas e ações;
- VII – Estratégias de promoção e divulgação;
- VIII – Estratégias de qualificação profissional;
- IX – Ações de sustentabilidade;
- X – Estratégias de integração regional;



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

XI – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 50. O COMTUR participará da elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo.

Art. 51. O Plano Municipal de Turismo deverá ser periodicamente avaliado e poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação às transformações da atividade turística.

**TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMTur, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a apoiar, financiar, promover e fomentar programas, projetos, ações e atividades relacionadas ao turismo no Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba.

Art. 53. O Fundo Municipal de Turismo constitui instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de turismo, devendo atuar de forma articulada com:

- I – A Política Municipal de Turismo;
- II – O Conselho Municipal de Turismo;
- III – O Plano Municipal de Turismo;
- IV – O Sistema Municipal de Turismo;
- V – Os instrumentos de planejamento e orçamento municipal;
- VI – As políticas estaduais e federais de turismo.

Art. 54. O FMTur terá como finalidade garantir condições financeiras para a execução de políticas, programas, projetos e ações que contribuam para:

- I – Promoção e desenvolvimento do turismo;
- II – Valorização dos atrativos turísticos municipais;
- III – Geração de emprego, trabalho e renda por meio do turismo;
- IV – Qualificação de trabalhadores e empreendedores do setor turístico;
- V – Promoção do turismo sustentável;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – Fortalecimento da identidade turística do Município;

VII – Incentivo ao turismo cultural, rural, gastronômico, de eventos e demais segmentos compatíveis com as características locais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 55. A aplicação dos recursos do FMTur observará os seguintes princípios:

I – Legalidade;

II – Impessoalidade;

III – Moralidade;

IV – Publicidade;

V – Eficiência;

VI – Transparência;

VII – Participação social;

VIII – Democratização do acesso aos recursos públicos;

IX – Valorização da diversidade cultural e turística;

X – Preservação do patrimônio natural e cultural;

XI – Sustentabilidade;

XII – Descentralização territorial das ações;

XIII – Inclusão e acessibilidade;

XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social local.

Art. 56. Constituem diretrizes para aplicação dos recursos do FMTur:

I – Apoiar iniciativas turísticas de interesse público;

II – Promover a descentralização das ações turísticas;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

III – Ampliar o acesso de empreendedores e organizações aos mecanismos de financiamento turístico;

IV – Priorizar projetos que valorizem a identidade e as características locais;

V – Incentivar a participação de comunidades e organizações da sociedade civil;

VI – Fortalecer o setor turístico como instrumento de desenvolvimento econômico;

VII – Promover a integração entre turismo, cultura, educação, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – Estimular a formação e qualificação profissional no setor turístico;

IX – Apoiar ações de promoção e divulgação turística;

X – Incentivar projetos de inovação e turismo sustentável.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 57. Constituem receitas do FMTur:

I – Dotações consignadas no orçamento municipal;

II – Créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – Transferências dos Governos Federal e Estadual destinadas ao turismo;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

V – Recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI – Doações, contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de fundos nacionais ou estaduais relacionados ao turismo;

VIII – Rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

IX – Recursos provenientes de editais, programas e projetos de fomento ao turismo;

X – Receitas decorrentes de eventos, ações ou atividades promovidas pelo Município, quando legalmente destinadas ao Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 58. Os recursos do FMTur serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas de contabilidade pública.

Art. 59. Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FMTur para despesas estranhas às políticas municipais de turismo.

§ 2º É vedada, adicionalmente, a aplicação dos recursos do FMTur no pagamento de:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, exceto quando diretamente vinculadas à execução de ação ou projeto turístico financiado pelo Fundo;

II – Serviço da dívida pública municipal;

III – Despesas correntes de natureza administrativa não vinculadas diretamente às ações ou projetos turísticos apoiados.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 60. Os recursos do FMTur poderão ser aplicados no financiamento, total ou parcial, de:

I – Projetos turísticos;

II – Editais de fomento ao turismo;

III – Premiações no setor turístico;

IV – Ações de formação e capacitação de profissionais do turismo;

V – Festivais, feiras, mostras e eventos turísticos;

VI – Inventário e valorização de atrativos turísticos;

VII – Elaboração e execução de roteiros turísticos;

VIII – Ações de promoção e divulgação do Município como destino turístico;

IX – Produção e divulgação de materiais turísticos;

X – Ações de acessibilidade turística;

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro Antônio Leite Rolim - CEP:
58.935-000

Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 –
pmcachoeira.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- XI – Ações de turismo rural, comunitário, cultural, histórico, religioso, gastronômico e ecológico;
- XII – Aquisição de bens, equipamentos e materiais necessários à execução de projetos turísticos;
- XIII – Pesquisas, estudos, diagnósticos e levantamentos turísticos;
- XIV – Iniciativas destinadas à preservação ambiental relacionada a atrativos turísticos;
- XV – Outras ações compatíveis com as finalidades desta Lei.

Art. 61. A aplicação dos recursos deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, a legislação de responsabilidade fiscal, as normas de contratação pública e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 62. Os recursos do FMTur poderão ser destinados mediante:

- I – Editais públicos;
- II – Chamamentos públicos;
- III – Premiações;
- IV – Convênios;
- V – Termos de colaboração;
- VI – Termos de fomento;
- VII – Acordos de cooperação;
- VIII – Contratos;
- IX – Outros instrumentos jurídicos previstos na legislação.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 63. O FMTur será administrado pelo órgão municipal responsável pelas políticas de Turismo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 64. Compete ao órgão gestor do FMTur:

- I – Elaborar a programação anual de aplicação dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- II – Executar e acompanhar as ações financiadas pelo Fundo;
- III – Elaborar os instrumentos necessários à execução dos recursos;
- IV – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos;
- V – Manter os registros contábeis e financeiros;
- VI – Elaborar relatórios de execução;
- VII – Prestar contas dos recursos utilizados;
- VIII – Divulgar informações sobre a aplicação dos recursos;
- IX – Submeter ao Conselho Municipal de Turismo as matérias que, nos termos desta Lei, dependam de manifestação do respectivo colegiado;
- X – Exercer outras atribuições necessárias à gestão do Fundo.

CAPÍTULO VI
DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 65. O Conselho Municipal de Turismo participará do acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do FMTur, no âmbito de suas competências.

Art. 66. Compete ao Conselho Municipal de Turismo, em relação ao Fundo:

- I – Acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações turísticas;
- II – Analisar e emitir recomendações sobre prioridades de financiamento turístico;
- III – Acompanhar a execução dos programas e projetos turísticos financiados pelo Fundo;
- IV – Participar do processo de avaliação da política de financiamento turístico;
- V – Exercer outras atribuições previstas na legislação municipal de turismo.

Art. 67. A participação do Conselho Municipal de Turismo não substitui as competências legais dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 68. Poderão ser beneficiários dos recursos do FMTur:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Pessoas físicas;
- II – Pessoas jurídicas;
- III – Empreendedores e prestadores de serviços turísticos;
- IV – Trabalhadores do setor turístico;
- V – Associações;
- VI – Organizações da sociedade civil;
- VII – Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- VIII – Outros agentes que atendam aos critérios estabelecidos nos instrumentos de seleção.

Art. 69. Os beneficiários deverão cumprir as condições estabelecidas nos respectivos editais, chamamentos públicos ou instrumentos jurídicos.

Art. 70. É vedada a concessão de recursos a beneficiários que estejam impedidos de contratar ou receber recursos públicos, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DOS EDITAIS E MECANISMOS DE FOMENTO

Art. 71. O Poder Executivo poderá realizar editais e outros mecanismos públicos de seleção para distribuição dos recursos do FMTur.

Art. 72. Os instrumentos de seleção deverão estabelecer, no mínimo:

- I – Objeto;
- II – Público-alvo;
- III – Critérios de participação;
- IV – Critérios de seleção;
- V – Valores disponíveis;
- VI – Cronograma;
- VII – Obrigações dos beneficiários;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Mecanismos de acompanhamento;

IX – Regras de prestação de contas;

X – Hipóteses de impedimento;

XI – Medidas aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 73. Os critérios de seleção deverão observar princípios de isonomia, transparência, impessoalidade, acessibilidade e democratização do acesso aos recursos.

Art. 74. Poderão ser estabelecidos mecanismos de descentralização territorial dos recursos, de modo a contemplar diferentes comunidades, localidades e segmentos do Município.

CAPÍTULO IX
DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 75. A programação dos recursos do FMTur deverá estar alinhada:

I – Ao Plano Plurianual;

II – À Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – À Lei Orçamentária Anual;

IV – Ao Plano Municipal de Turismo;

V – Às diretrizes do Sistema Municipal de Turismo.

CAPÍTULO X
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 76. A execução financeira do FMTur será submetida aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação.

Art. 77. A aplicação dos recursos do FMTur estará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle competentes e ao controle social.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 78. O Município deverá assegurar transparência na gestão do FMTur, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 79. Deverão ser divulgadas, preferencialmente por meio eletrônico, informações relativas:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Aos recursos recebidos;
- II – Aos editais publicados;
- III – Aos projetos selecionados;
- IV – Aos valores destinados;
- V – Aos beneficiários;
- VI – Aos resultados das ações;
- VII – Aos relatórios de execução;
- VIII – Às prestações de contas, quando cabíveis.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 80. Os beneficiários dos recursos do FMTur deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma estabelecida no respectivo instrumento de seleção e na legislação aplicável.

Art. 81. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 82. A ausência de prestação de contas ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará o beneficiário às medidas administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 83. O FMTur poderá receber e aplicar recursos provenientes de programas e políticas estaduais e federais, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

Art. 84. A existência do FMTur não impede o Município de criar ou participar de outros mecanismos de financiamento turístico previstos em legislação específica.

Art. 85. Os recursos recebidos com finalidade específica deverão ser aplicados exclusivamente no objeto para o qual foram destinados.

CAPÍTULO XIV



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 86. Os recursos do FMTur serão movimentados exclusivamente por meio de conta bancária específica.

Art. 87. Enquanto não utilizados, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em operações financeiras de baixo risco, observada a legislação aplicável, devendo os rendimentos ser incorporados ao saldo do Fundo.

Art. 88. Os saldos financeiros do FMTur, apurados ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, mantendo-se sua vinculação às finalidades do Fundo.

**TÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E REGIONAL**

Art. 89. O COMTUR promoverá a articulação com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, instituições de ensino, iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 90. O Município poderá participar de:

- I – Fóruns regionais de turismo;
- II – Circuitos e roteiros turísticos;
- III – Instâncias de governança regional;
- IV – Consórcios públicos;
- V – Associações e entidades de desenvolvimento turístico;
- VI – Programas e projetos intermunicipais, estaduais ou federais.

Art. 91. O COMTUR poderá propor ações conjuntas com municípios da região para promoção, comercialização e fortalecimento dos produtos turísticos regionais.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 92. A primeira composição do COMTUR será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 93. O Poder Executivo adotará as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento do COMTUR, bem como à implantação do Fundo Municipal de Turismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 94. O Município assegurará ao COMTUR, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, apoio administrativo e condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 95. O exercício da função de conselheiro não implicará qualquer vínculo empregatício, funcional ou remuneratório com o Município.

Art. 96. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 97. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 98. O COMTUR integrará a estrutura participativa da política municipal de turismo e deverá atuar de forma articulada com os demais conselhos municipais e órgãos responsáveis pelas políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento do Município.

Art. 99. Esta Lei deverá ser interpretada de forma integrada com a legislação municipal que institui a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA,
em 24 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Turismo de Cachoeira dos Índios – PB", uma propositura de inegável relevância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município. O presente projeto coroa o esforço de modernização da nossa arquitetura institucional, atuando em perfeita sintonia com a recente reestruturação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e com a criação do Sistema Municipal de Cultura, consolidando, assim, uma base administrativa robusta para a captação de investimentos e a formulação de políticas públicas de longo prazo.

Historicamente, o turismo tem sido tratado de forma fragmentada na gestão pública local. Contudo, a governança moderna exige que a atividade turística seja compreendida como uma autêntica indústria limpa, capaz de dinamizar a economia, gerar empregos diretos e indiretos, reter talentos e promover a circulação de renda dentro do próprio município. Ao instituir o Sistema Municipal de Turismo (SMT), o Poder Executivo estabelece os pilares fundamentais para que as nossas vocações — sejam elas no turismo cultural, histórico, rural, gastronômico ou de eventos — deixem o plano das intenções e passem a integrar um planejamento executivo viável, sustentável e mensurável.

Para que Cachoeira dos Índios seja inserida de forma competitiva no Mapa do Turismo Brasileiro e possa acessar recursos do Ministério do Turismo, bem como de fundos e programas estaduais, é imperativo que o município cumpra requisitos legais inegociáveis. Este Projeto de Lei supre exatamente essa lacuna ao regulamentar o tripé da gestão turística municipal: o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), assegurando a participação paritária e o controle social da sociedade civil e do empresariado local; o Plano Municipal de Turismo (PMT), que blinda o setor contra imprevistos e discontinuidades; e o Fundo Municipal de Turismo (FMTur), garantindo um mecanismo contábil transparente e específico para o fomento de projetos e a recepção de repasses intergovernamentais e emendas parlamentares.

Cumpramos ressaltar que a engrenagem proposta por este marco legal privilegia a sustentabilidade e a integração regional, incentivando o empreendedorismo local e a qualificação dos nossos prestadores de serviços, sem descuidar da responsabilidade fiscal, uma vez que a estruturação do Sistema não impõe a criação desordenada de novas despesas, mas sim a otimização dos recursos e a habilitação do município para atrair novas receitas.

Diante da envergadura deste marco regulatório e do seu impacto direto na transformação de Cachoeira dos Índios em um destino turístico organizado, atrativo e gerador de oportunidades para a nossa população, submetemos a presente matéria ao criterioso escrutínio desta Casa Legislativa, confiando em sua célere tramitação e integral aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 24 de agosto de 2026.


ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL